

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 068/94

SUMULA: Regulamenta o Art. 203 da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, amplia a concessão de seus benefícios e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o Artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, que diz: F ASSEGURADO AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS DE IDADE, A ISENÇÃO DE TAXAS E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DESDE QUE POSSUA UM UNICO IMOVEL RESIDENCIAL NO MUNICIPIO E NELE RESIDA, de conformidade com os seguintes artigos:

Art. 2º - O beneficiário, para obter a isenção destas taxas e impostos, deverá apresentar ao Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, os seguintes documentos:

- a) escritura pública de propriedade do imóvel;
- b) certidão negativa de Bens do Registro Geral de Imóveis, onde conste o número de imóveis de sua propriedade;
- c) requerimento, solicitando a isenção da taxa ou imposto pretendido;
- d) declaração de que o mesmo reside no Município, com anexação de provas de tal fato (talão de luz, água e outros);
- e) apresentação de documentos de identidade;
- f) atestado do Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, de que, a isenção pretendida refere-se a imóvel residencial.

Art. 3º - A isenção de que trata o artigo 203 da Lei Orgânica Municipal, refere-se apenas e somente as Taxas e Impostos incidentes sobre o imóvel do pretendente, não desobrigando o beneficiário do pagamento do Imposto sobre Transmissão INTER-VIVOS - ITBI, que implica em nova aquisição, fugindo do objetivo do concedimento de isenções para o possuidor de um único imóvel.

Art. 4º - Após análise do processo, a isenção será autorizada pelo Chefe do Departamento de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - O documento constante da alínea b, do artigo 2º, deverá ser apresentado anualmente, atualizado, quando da renovação do benefício da isenção.

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DO PREFEITO

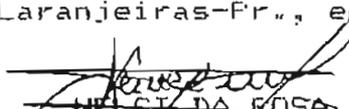
Art. 6º - As isenções de que trata esta Lei, refere-se as Taxas de Impostos de natureza Municipal, incidentes sobre os imóveis localizados dentro do perímetro urbano de Nova Laranjeiras.

Art. 7º - Os aposentados por invalidez de qualquer idade, gozarão das isenções citadas nesta Lei, ficando obrigados a apresentar os documentos constantes no artigo 2º desta Lei e, mais documentos que comprovem sua condição de aposentado por invalidez.

Art. 8º - Fica isentos ao pagamento das Taxas Municipais e IPTU, os menores de idade, tutelados e órfãos, que possuam um único imóvel no perímetro urbano do Município, nele residam ou, dele tirem seu sustento, até completarem a maioridade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-Pr., em 06 de maio de 1994.


HELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

*** " LAUDO DE AVALIAÇÃO " ***

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS, desta Municipalidade, considerando-se o pedido de Avaliação do Sr. Prefeito Municipal, emite o presente Laudo conforme segue abaixo:

01 - OBJETO AVALIADO:

Uma área de urbana, medindo 1.000 m² (mil metros quadrados) constituída pelo lote nº 05 (cinco) da quadra nº 01 (um) do loteamento antigo de Nova Laranjeiras, esquina entre as ruas Rio Grande do Sul e Bahia, sem benfeitorias.

02 - PROPRIETARIO:

ANTONIO MAROSTICA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 127.042.029-15 residente e domiciliado no Município de Nova Laranjeiras - Pr.

03 - CARACTERISTICAS DO IMOVEL:

Urbano, sem edificações, que será utilizado para a construção do Predio que abrigara o Terminal Rodoviario Municipal.

04 - CRITERIOS DE AVALIAÇÃO:

Tomado por base os preços de mercado atual, a localização e o de fácil acesso, e por ser adequado para este fim.

05 - VALOR ALCANÇADO:

Em razão dos critérios referidos no item anterior, concluiu-se, pro consenso dos membros desta comissão, que o objeto do presente Laudo alcança o valor de CR\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros reais).

06 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Esta Comissão por concordância de seus membros, autoriza a Administração Municipal a efetuar o pagamento do imóvel em questão, pelo menor preço acertado entre as partes, tendo como teto máximo, o valor constante do item 05 (cinco) do presente Laudo de Avaliação, podendo ser este corrigido pelo índice do IGP-M, a partir da data do presente Laudo. Esta Comissão, em razão de suas finalidades, isenta-se da fiscalização das transações, sugerindo que seja efetuado o devido registro por transferência em Escritura Pública ao Erário Público Municipal, do imóvel objeto do presente Laudo.

Por ser esta a expressão da verdade o acima referido e, para que se obtenha todos os legais e jurídicos efeitos, datamos e assinamos o presente Laudo de Avaliação em três (03) vias de igual teor e forma, encaminhada cópia ao Sr. Prefeito Municipal, para conhevimento e providências.

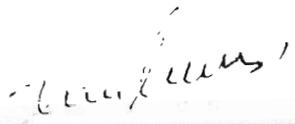
Nova Laranjeiras, 02 de maio de 1994.


ARGENIRO LORENÇATTO - PRESIDENTE


JOSE LINCO GOMES - SECRETARIO


CLADIMOR L. FAE - ENGENHEIRO


GILDO PETRO - MEMBRO


OKACIDES A. BORBA - MEMBRO